

na situação referida no ponto 13 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no requerimento.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, comprovativos do cumprimento dos requisitos de admissão indicados no ponto 5 e 6 do presente aviso, determinará a exclusão do procedimento concursal.

20 — Os candidatos serão notificados por ofício registado.

21 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, Oeiras.

22 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada a quota de 5% do total, equivalente a 3 postos de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Oeiras, 5 de Maio de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303225593

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração de rectificação n.º 989/2010

Em referência à publicação feita através do aviso n.º 8324/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2010, torna-se público que a estrutura e organização dos serviços do município de Olhão foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 23 de Fevereiro de 2010, sob proposta do executivo municipal em reunião extraordinária de 10 de Fevereiro de 2010, o que por lapso não foi indicado.

11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

203251601

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 9893/2010

Plano de Pormenor do Parque Ecológico do Rio Ferreira

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 5 de Maio

de 2010, foi determinada, e para os efeitos do preconizado no n.º 2, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Ecológico do Rio Ferreira (estabelecendo 60 dias úteis como prazo máximo para a elaboração) e abertura do período de participação preventiva.

A elaboração do plano de pormenor visa:

Enquadrar as pré-existências, designadamente os edifícios comerciais e de serviços e equipamentos, e a divisão cadastral de pelo menos três lotes resultantes das obras efectuadas no Parque das Margens do Rio Ferreira, mantendo o sítio as especificidades de espaço verde público de recreio e lazer.

Desenvolver e concretizar propostas para a área mais a Sul, não intervencionada, à data, estabelecendo regras sobre a implantação das infra-estruturas e o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação (caso tenham lugar) e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva (caso tenham lugar) e a organização espacial das demais actividades de interesse geral.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

As sugestões ou observações referidas no ponto anterior, serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no *site* www.cm-paredes.pt.

Paredes, 06 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.)

203255036

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Edital n.º 504/2010

Alberto Fernando da Silva Santos, presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2010 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 28 de Abril de 2010, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela e respectiva fundamentação económica-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel (publicado no Regulamento n.º 490/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, e na declaração de rectificação n.º 664/210, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010), com a seguinte redacção:

Quadro 22

Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

Descrição	Taxa a praticar
1 — Parques de estacionamento* (por cada período de 15 minutos):	
1.1 — Durante a 1.ª hora	0,22€
1.2 — Durante a 2.ª hora	0,22€
1.3 — Durante a 3.ª hora	0,24€
1.4 — Durante a 4.ª hora e seguintes	0,25€
2 — Avença para parques de estacionamento (por mês):	
2.1 — 24 horas	130,00€
2.2 — Nocturno	60,00€
2.3 — Diurno	80,00€
3 — Zonas de estacionamento de duração limitada*	
3.1 — Por período de 15 minutos	0,12€

Descrição	Taxa a praticar
3.2 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano ou fracção	18,73€

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril — Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento — artigos 12.º - Fracção de tempo, n.º 1 — Nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, a taxa é fraccionada proporcionalmente, no máximo, em períodos de quinze minutos

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no *Diário da República*.

Paços do Município, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos*, Dr.

203245057

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 470/2010

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Faz público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua Reunião Ordinária de 12 de Abril de 2010, deliberou, por maioria, aprovar a Rectificação da Formula de Calculo do T.M.U. bem como as alterações à Tabela de Taxas de Edificações e Urbanização, relativas ao Regulamento de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, tendo a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 30 de Abril de 2010 aprovado as referidas correcções.

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

Rectificação da Fórmula de Cálculo da T.M.U.

Com a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, recentemente publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 54, de 18 de Março, verificou-se ter havido um erro na transposição da fórmula de cálculo do valor da TMU — Taxa Municipal de Urbanização, de cuja aplicação resultam valores que contrariam a Fundamentação Económico-Financeira do verdadeiro valor a cobrar.

Propõe-se assim, em sede de rectificação da fórmula constante do n.º 1 do Artigo 24.º daquele Regulamento, que aquela seja rectificada com efeitos retroactivos a partir de 19 de Março de 2010, e efectuada desde já a cobrança, sob condição, do valor da TMU obtido a partir da fórmula já rectificada.

Assim, onde a fórmula de cálculo da TMU tem a forma seguinte:

$$TMU = (K_1 \times K_2 \times V \times S) / 1000 + 0,0001 \times \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos}/\Omega) \times S,$$

deverá ter a seguinte expressão:

$$TMU = (K_1 \times K_2 \times V \times S) / 1000 + 0,00001 \times \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos}/\Omega) \times S.$$

Verificaram-se ainda erros na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento, que depois de corrigida passa a ser a seguinte:

Tabela de Taxas de Edificação e Urbanização no Município de Ponte de Lima

Descrição	Valor
I. Taxa devida pela apreciação de processos	
1. Em operações de loteamento, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos, por fracção	15,00 €
2. Em operações de remodelação dos terrenos, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos	53,95 €
3. Em obras de construção, para emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos:	
a) Para habitação unifamiliar	107,80 €
b) Para habitação multifamiliar, com ou sem actividades económicas (por fracção)	86,25 €

Descrição	Valor
c) Para indústria ou armazenagem	161,65 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais (por cada uma)	161,15 €
e) Para fins agrícolas	27,00 €
f) Para outros fins	53,95 €
4. Em outras operações urbanísticas e para demolições, para emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos	35,00 €
II. Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operações de loteamento incluindo aditamentos	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	35,25 €
2. Taxa especial por lote e por fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no número anterior):	
2.1. Por lote	7,35 €
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia:	
3.1. Taxa especial por por lote e fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no Quadro I, alínea 1):	
a) Por lote	7,35 €
b) Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
III. Taxa devida pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	7,15 €
2. Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,50 €
IV. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de construção, incluindo aditamentos	
1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	7,35 €
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1. Por período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.2. Por m ² de área de construção:	
a) Para habitação unifamiliar	0,85 €
b) Para habitação multifamiliar	0,90 €
c) Para indústria ou armazenagem	0,90 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais	0,90 €
e) Para fins agrícolas	0,55 €
f) Para outros fins	0,90 €
V. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	10,90 €
2. Taxa especial (acresce aos montantes anteriores):	
2.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção:	
a) Muros até 1 m de altura, conforme Artigo 40.º do Regulamento Municipal de Edificações	0,85 €
b) Idem para muros de altura superior ao previsto em a)	6,00 €
2.2. Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por m linear ou fracção	0,20 €
2.3. Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores, por unidade	10,95 €
2.4. Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, por m ² ou fracção da fachada a modificar	1,00 €
2.5. Obras de reconstrução ou de modificação da estrutura de estabilidade, da cerceia e da forma dos telhados sem preservação das fachadas, por m ² ou fracção:	
a) Para habitação unifamiliar	0,60 €